

L E I N° 1.598, DE 28 DE JULHO DE 2005.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ALTERA A LEI N° 522, DE 13 DE JANEIRO
DE 1997, QUE CRIOU O SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO TARIFADO,
NO 1º DISTRITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Estacionamento Tarifado de Veículos Automotores - ANGRA ROTATIVO, no 1º Distrito e gradualmente, nos demais Distritos de Angra dos Reis.

Parágrafo Único. Através de Decreto o Executivo Municipal definirá a forma e os logradouros onde o ANGRA ROTATIVO será implementado.

Art. 2º. Caberá à Subsecretaria de Segurança e Trânsito a organização, operação e fiscalização do ANGRA ROTATIVO.

Art. 3º. O Executivo Municipal implementará o processo licitatório para implantação e operação do ANGRA ROTATIVO, no qual participarão exclusivamente entidades filantrópicas fixadas no Município e que estejam legalmente regularizadas.

Art. 4º. Será exigida contrapartida financeira da vencedora da licitação a ser destinada mensalmente ao **Asilo São Vicente de Paula**, cuja porcentagem será regulamentada por Decreto, que regulamentará também a prestação de contas mensal.

§ 1º. O prazo máximo de concessão para operação do ANGRA ROTATIVO será 3 (três) anos, prorrogável por igual período, nos termos do respectivo Edital de Licitação.

§ 2º. Após a implantação do sistema ANGRA ROTATIVO, caberá a licitante vencedora a manutenção da sinalização vertical e horizontal de todos os logradouros contidos no perímetro do ANGRA ROTATIVO, execução de fiscalização no que lhe for outorgado pelo Executivo Municipal, acionamento da Fiscalização da Subsecretaria de Segurança e Trânsito e da Polícia Militar, para a repressão aos infratores.

LEI Nº 1.598, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Art. 5º. O Executivo Municipal delimitará os espaços destinados ao ANGRA ROTATIVO, nos locais a ser implantado, bem como os espaços proibidos para estacionamento, os que tenham restrição de horário para estacionamento, os espaços destinados a carga e descarga de mercadorias e produtos, bem como os destinados para estacionamento especial.

Parágrafo Único – A Subsecretaria de Segurança e Trânsito delimitará vagas especiais - dez por cento do total - exclusivas para portadores de deficiência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito